



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 005/2022

**DEMERVAL FIDELES BARBOZA AMORIM**, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em conformidade com os artigos 88, inciso XII e artigo 100 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, requerer à Mesa, após ouvir o Plenário, que seja este Expediente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Marco Aurélio Raminho, Prefeito Municipal, à fim de analisar e, por conseguinte, dar prosseguimento ao que se requer:

- Requer que seja disponibilizado veículo específico, e com horários que atendam às suas especificidades, para transporte de crianças e/ou adolescentes, diagnosticadas ou em formação de diagnóstico, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deste Município, que fazem tratamento com profissionais de saúde, ou multiprofissional, em outras localidades ou cidades vizinhas. Evidentemente, bem como a seus acompanhantes;
- Requer a disponibilização, na forma legal, de Profissional Terapeuta Ocupacional para atendimento às supracitadas crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista deste Município, nas Unidades Básicas de Saúde ou "Policlínica" Municipal.
- Requer, se necessário, iniciativa do Executivo para alteração na legislação que criou o cargo de Terapeuta Ocupacional, para adequação remuneratória e de carga horária, às exigências da demanda municipal.

## JUSTIFICATIVA

Este requerimento encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, visando garantir o direito à saúde inerente a todos. Senão, vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, é assegurado pela Lei Federal 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dentre outros direitos, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa, a vida digna, a integridade física e moral e acesso ao atendimento multiprofissional adequado.

Ressalta-se que a supracitada lei 12.764/2012 preconiza em seu Art.1º §2º que, para efeitos legais, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência.

Desse modo, observa-se que a Lei Federal 13.146/2015 que trata da inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura: o diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar, serviços de habilitação e de reabilitação, e que, sob essa condição, esgotados os meios de atenção à saúde no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Além dos dispositivos mencionados, cumpre destacar o inciso III, do artigo 208 da Lei Orgânica Municipal, que garante ações necessárias ao atendimento de cada caso e em todos os níveis de complexidade, visando a integralidade da atenção à saúde.

Cabe, por fim, observar que a Lei Municipal 546 de 2019, que regulamenta o NASF no âmbito municipal, cria o cargo de Terapeuta Ocupacional, vinculado ao quadro Geral da Secretaria Municipal de Saúde, entretanto, o Poder Executivo não tem disponibilizado esse profissional para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde no âmbito municipal.

Portanto, com base na legislação apresentada, requer, que o Exmº Sr. Prefeito Municipal dispense esforços no atendimento dessa justa reivindicação e no completo acatamento aos pedidos apresentados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Se espera que ouvido o plenário, sejam tais medidas atendidas.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2022.

  
**Demerval Fideles Barboza Amorim**  
**Vereador**